Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 249/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02591/2012
PROTOCOLO	**:** 1226643
TIPO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	**:** BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
INTERESSADO	**:** PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
VALOR CONTRATADO	**:** R$104.685,45
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – CONSONÂNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesas quando verificado o seu desenvolvimento de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 03ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 4277, de 2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam as peças dos autos da Nota de Empenho de Despesa nº 4277, de 2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação e considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 18239/2014 - peça 24).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4366/2015 (peça 25) opinando pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 4277, de 2011 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** da Nota de Empenho de Despesa nº 4277, de 2011, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesas em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP